

Lei nº 2.261, de 25 de junho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2004, renovável até 30 de março de 2005, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de junho de 2004, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

VI – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

VII – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

Art. 2º O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) páginas numeradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Os itens I, II, IV, V, VI e VII do Art. 1º correrão por conta de:
ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

II - O item III do Art. 1º correrá por conta de:
PAB – 3.3.90.36.01.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a “**SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**”, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

b) – Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

c) – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

d) – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

e) – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

f) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

g) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 30 de junho de 2004, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, até 30 de março de 2005, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 16 de junho de 2004.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Os itens I, II, IV, V, VI, VII correrão por conta de:

ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

O item III correrá por conta de:

PAB – 3.3.90.36.01.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item “a”, deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

- a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
- b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesáreas de urgência.
- d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, de de 2003.

Diretora Hospital São José

Prefeito Municipal

Testemunhas:
